

PARECER N. 43/21 – CONTROLADORIA GERAL

PAD: 014/2021

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento do Coren-RO, exercício de 2021.

Senhor Presidente,

Recebemos na Controladoria Geral o PAD n. 014/2021, com vistas a emitir parecer acerca da 7ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2021 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia aprovada “Ad Referendum” do Plenário do Coren-RO, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;*
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

Tendo em vista as atribuições contidas no anexo da Decisão Coren – RO n. 007/2021 – Caderno de Atribuições do Coren-RO, item 4, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

4.1.1 Controladoria-Geral

Competências: É o órgão técnico responsável por controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do Coren-RO, sob os princípios constitucionais.
(...)

4. Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 7ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2021 no valor geral de **R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**.

Para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial de despesas, conforme quadro geral da 7ª reformulação fls. 214.

Neste sentido, o valor global do Orçamento deste Regional permanecerá em R\$ 7.632.259,85 (Sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Quadro Geral da 7ª Reformulação do Coren-RO:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001	Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros	37.049,37	0,00	6.000,00	6.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001	Auxílio Representação	31.960,50	0,00	25.000,00	56.960,50
6.2.2.1.1.01.33.90.014.001	Diárias Pessoal Civil	2.476,79	0,00	3.000,00	5.476,79
6.2.2.1.1.01.33.90.030.001	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	18.196,69	10.000,00	0,00	8.196,69
6.2.2.1.1.01.33.90.014.003	Diárias - Colaboradores Eventuais	4.096,31	4.047,50	0,00	48,81
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.018	Seguros em Geral	19.952,51	19.952,50	0,00	0,01
TOTAL		76.682,80	34.000,00	34.000,00	76.682,80

No que tange a autorização prevista nos incisos III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso).

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (GRIFEI).

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão e o anexo da mesma, insertos no respectivo PAD às fls. 216, estão de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo Presidente considerando que a autoridade máxima deste Coren-RO aprovou a respectiva reformulação “Ad Referendum” do Plenário (fls. 213), ressaltando que após as providências tomadas, o ato oficial deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem para conhecimento, nos termos do §2º, artigo 28 da Resolução Cofen n. 340/2008 (anexo II), como também publicado na imprensa oficial;

Diante de todo o exposto, esta Controladora se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especiais ao orçamento do Coren-RO, exercício de 2021, no valor total de **R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**, enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia permanecerá no valor de **R\$ 7.632.259,85 (Sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, nos termos do inciso III §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 07 de dezembro de 2021.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Geral
Portaria Coren-RO n. 046/2021